

Vereador **PAULO BARRETO**
Gabinete do Vereador Paulo Barreto
Câmara Municipal de Pendências
Pendências/RN

EMENDA IMPOSITIVA Nº 022/2025 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 012/2025

Adiciona-se ação ao Projeto de Lei do Executivo nº 012/2025, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pendências para o exercício financeiro de 2026”.

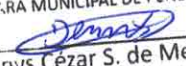
Assumindo a forma costumeira, em atenção às normas previstas na Lei Orgânica Municipal, no Decreto Municipal nº 286/2025 e na Seção XII da LDO 2026, propõe o subscritor que a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 seja aprovada com a modificação abaixo.

Adiciona-se a seguinte ação ao Projeto de Lei do Executivo nº 012/2025:

Órgão/Entidade	02.004 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto
Função	12 – Educação
Subfunção	361 – Ensino Fundamental
Programa	1003 – Estruturação das Escolas
Ação	XXXX - Aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado nas salas de aula da Escola Municipal Maria Moura
Natureza da Despesa	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Valor – R\$	R\$ 58.976,50

Pendências/RN, 09 de dezembro de 2025.


PAULO BARRETO
Vereador

09/153
RECEB
EM 09.12.2025
CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Renys César S. de Menezes
Secretário Legislativo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade a aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado nas salas de aula da Escola Municipal Maria Moura, visando proporcionar melhores condições ambientais para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, contribuindo diretamente para o conforto térmico, a permanência e a concentração dos estudantes, além de assegurar ambiente salubre e adequado aos professores e colaboradores da unidade escolar.

A climatização dos espaços escolares é medida relevante para a garantia de qualidade na educação, especialmente considerando as condições climáticas da região e seus efeitos sobre o rendimento e o bem-estar dos alunos. A melhoria estrutural para atender às necessidades da comunidade escolar está em consonância com o dever constitucional do Poder Público de garantir padrões mínimos de qualidade no ensino, conforme dispõe o art. 205 da Constituição Federal, bem como atende às diretrizes de valorização do ambiente escolar e de condições adequadas para o processo de ensino-aprendizagem.

Diante do interesse público envolvido, da relevância pedagógica da medida e do impacto positivo no desempenho escolar, justifica-se a presente proposição.

Pendências/RN, 09 de dezembro de 2025.



PAULO BARRETO
Vereador